

Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio

Venho, por intermédio de Vossa Excelência, solicitar ao Supremo Tribunal Federal a inclusão do Sindicato dos Funcionários do Banco Central do Brasil – Sinal – nos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho sob sua coordenação, constituído para estudar a questão da introdução da previdência complementar para os servidores públicos federais, objeto do PL 1992/2007.

O Sinal é uma das poucas entidades representativas dos servidores públicos, se não a única, que não tem se oposto filosoficamente à introdução de um sistema de previdência complementar para a aposentadoria dos servidores públicos.

Por um lado, os funcionários do Banco Central têm em seus valores a missão institucional do Órgão que integram, qual seja garantir o equilíbrio macroeconômico do país de forma intertemporal. Neste sentido, é uma preocupação dos funcionários do Banco Central a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo e o financiamento da aposentadoria integral dos servidores públicos no regime de repartição simples utilizado atualmente.

Além disso, os funcionários do Banco Central do Brasil tiveram uma experiência exitosa, no passado, de um fundo de aposentadoria complementar que, bem administrado, tem sido suficiente para garantir uma aposentadoria tranquila aos que dele ainda se utilizam.

Destarte, respeitando esse universo diferente e garantindo sua representatividade, o Sindicato dos Funcionários do Banco Central optou por não se opor à introdução do conceito de pensão complementar regida pelo regime de capitalização como forma de aposentadoria de seus constituintes.

Preocupa, no entanto, aos servidores do Banco Central do Brasil duas questões: o elevado e ariscado custo de transição do sistema de repartição simples para o sistema de capitalização neste momento e o fato de PL 1992 não apresentar um fundo de previdência complementar para os servidores públicos.

Quanto à primeira preocupação, os sistemas de pensão representam sempre um pacto entre gerações, onde uma geração produz bens e serviços que serão repartidos entre ela e a que a antecedeu, já retirada da força de trabalho. A forma como se dá essa transferência, seja por repartição simples, seja por poupança prévia, que garante maior produtividade futura, depende do pacto entre as gerações, organizado pelo sistema legal. O sistema que temos hoje é o de repartição simples: a poupança financeira de quem está na ativa é transferida, sem remuneração, para aqueles que já se retiraram da força de trabalho.

Qualquer que seja o desenho do plano de previdência complementar adotado para os funcionários que entram vai representar uma quebra no pacto geracional que temos hoje. Ou seja, aqueles que estão aposentados deixarão de ser financiados pelos que estão entrando na força de trabalho e precisarão de uma fonte de recursos adicional para garantir sua velhice. No atual momento da transição demográfica dos trabalhadores do setor público esta situação se agrava bastante. Um percentual substancial de servidores públicos

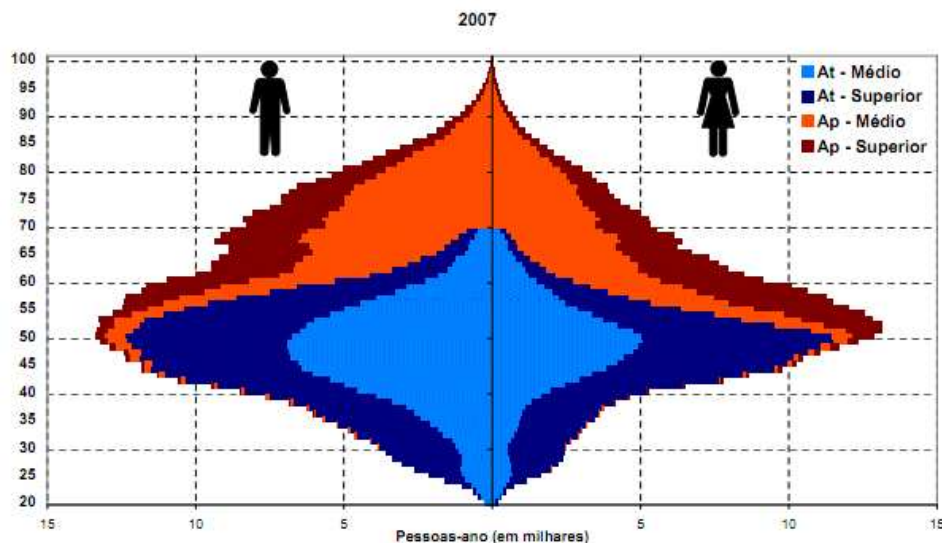
deixará de trabalhar e passará a fazer parte do grupo de inativos. Se no regime atual de repartição simples isso significa uma grande ameaça de financiamento, pois o número de trabalhadores na ativa fica pequeno para sustentar o número de trabalhadores aposentados, com a quebra do pacto geracional este problema se agravará sobremaneira, pois os funcionários novos não mais contribuirão para a aposentadoria dos que estão inativos, porque os recursos recolhidos, tanto dos funcionários novos quanto do Estado, irão para o fundo, não mais financiando as aposentadorias em curso.

Observe que essa situação poderá se tornar muito difícil de se administrar no futuro próximo e é importante que o Estado brasileiro tenha consciência dos riscos para a garantia do Estado de Direito e para evitar o confronto com a sociedade, que terá que financiar os aposentados apenas com recursos fiscais nos próximos 30 anos.

O gráfico abaixo, retirado de dissertação de funcionário do IBGE, ilustra esta questão do custo e do risco da mudança de pacto entre gerações para a aposentadoria neste momento. Os dados de 2007 indicavam grande concentração de servidores ativos em idade superior a cinquenta anos. Hoje, essa concentração se aproxima dos 55 anos. Utilizando-se a idade média de aposentadoria do servidor público, que tem estado em torno de 60 anos de idade, segundo dados do MPOG, pode-se projetar um grande número de aposentadorias nos próximos cinco anos, que aumentará significativamente os gastos com aposentadoria no setor público.

A mudança de regime para o de capitalização fará com que os novos funcionários contratados para repor os que se aposentaram não mais entrem no regime de repartição e, assim, não mais financiem os servidores aposentados. Dessa forma, o forte aumento no número de aposentados será acompanhado de uma forte redução na contribuição, levando ao colapso financeiro do atual sistema de aposentadoria.

Sem um compromisso fiscal sério do Estado brasileiro, todos os aposentados do setor público nos próximos 30 anos estarão financeiramente desassistidos e, dessa forma, o PL 1992 não estará afetando apenas a vida dos novos funcionários, mas estará comprometendo a sustentabilidade da aposentadoria dos antigos nos próximos 30 anos.



A segunda preocupação deste sindicato refere-se ao formato do PL 1992. Existem quatro grandes falhas de formação no PL 1992 que, se não corrigidas, segundo o Sinal, levarão a Funpresp a, daqui a 30 anos, tornar-se uma nova Capemi (antigo plano de aposentadoria complementar que frustrou todos seus integrantes) de dimensões avassaladoras.

A primeira falha refere-se ao fato de o PL 1992, como está estruturado hoje, criar uma caderneta de poupança e não um fundo de previdência, pelo qual são necessárias modificações de forma a assegurar a garantia de benefícios definidos e benefícios não programados.

Este fato reflete uma resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC de 2005 (resolução 16/2005) que restringiu a intenção do Constituinte de 2003 que, no parágrafo 15, do artigo 40, da Constituição, dizia que: o plano de benefício, se constituído, seria na forma de contribuição definida.

Ocorre que, na época da aprovação da Emenda Constitucional, planos de contribuição definida englobavam uma série de planos, inclusive o que se costumava chamar de plano de contribuição definida misto.

Este plano de contribuição definida misto, semelhante aos adotados para os funcionários do Banco do Brasil, da Caixa Econômica e da Petrobras, em seus respectivos planos de previdência complementar, caracterizavam-se por contribuição definida até o momento da aposentadoria; e por benefício definido, após esta transição.

Isso significava que o contribuinte participante depositava suas contribuições no plano em uma conta individual, que aplicadas no mercado financeiro e outros empreendimentos geravam renda que seria contabilizada para seu benefício futuro.

Ao aposentar-se, levava-se em consideração o saldo acumulado em sua conta, com as devidas remunerações e uma projeção de tempo de vida de acordo com os cálculos atuariais e definia-se seu benefício até a sua morte.

Estes benefícios faziam parte de um todo de forma que, aqueles que vivessem mais tempo que o inicialmente previsto ou que seu dependente o fizesse, seria beneficiado por aqueles que vivessem menos tempo (organização mutualista).

A resolução 16/2005 do CGPC deturpou esta interpretação constitucional ao denominar o plano de contribuição definida mista de contribuição variável, reduzindo o alcance da expressão contribuição definida ao de uma caderneta de poupança de conta individual, segundo a qual são feitos os cálculos dos benefícios pelo tempo previsto (por exemplo, uma média de 20 anos de sobrevida para os homens). Caso a pessoa viva mais que o inicialmente previsto, o benefício se esgota, juntamente com seu plano de pensão complementar.

Então, a primeira falha a ser corrigida no PL 1992 é exigir que ele retome a amplitude da definição contribuição definida dada pelo Constituinte de 2003, permitindo que se pague benefício definido e vitalício ao aposentado, evitando-se, assim, que ele perca o benefício no meio de sua velhice, sendo penalizado pela longevidade.

A segunda falha séria no PL 1992 refere-se ao patamar de contribuição proposto pelo PL: 7,5% sobre o salário que ultrapassar o teto da previdência geral. Qualquer cálculo atuarial sério levará a conclusão de que esse volume de recursos é absolutamente insuficiente para garantir uma aposentadoria tranquila para o futuro.

Sabe-se que os planos exitosos exigem patamares de contribuição bastante superiores. A maior parte tem garantido ao participante a opção de contribuir entre 7 e 17% com contrapartida paritária do patrocinador sobre todo o salário (sem excluir o montante inferior ao teto), como são os casos citados da Petrus, Funcef e Previ.

Planos de pensão custam caro, é necessário poupar para garantir uma renda suficiente e tranquilizadora para a velhice. Muitos institutos e entidades representativas têm feito cálculos que estão bem aquém daqueles apresentados pelo governo.

As simulações feitas pelos especialistas do Sinal indicam que, com 7,5% do participante e 7,5% do governo, na melhor das hipóteses (rentabilidade real improvável de 6% ao ano), para homens que contribuam por mais tempo e vivam menos depois da aposentadoria (média de 20 anos), a remuneração garantida será de somente 75% do salário da ativa.

No caso da rentabilidade real anual ser mais baixa, 3% ao ano (com alguma probabilidade no mundo pós 2008), para mulheres que contribuem por menos tempo e vivem mais (média de 25 anos após aposentadoria), nossas simulações sugerem remuneração depois da aposentadoria de apenas 25% do salário da ativa.

Além disso, estas simulações preveem que, após 20 anos de remuneração para os homens e 25 anos de remuneração para as mulheres, não haverá recursos para garantir o sustento do aposentado (dado a natureza de contribuição definida pela resolução 16/2005 da CGPC).

Assim sendo, o Sinal entende ser importantíssimo o aumento da contribuição paritária do governo e do participante e que a percentagem de contribuição se dê não apenas sobre o que passar do teto, mas sobre toda a renda do participante.

A definição de 7,5% não advém de um embasamento previdenciário, mas sim de uma base fiscal. O governo pretende pagar menos pelas aposentadorias para garantir superávit fiscal, mas com isto estará criando um montante de recursos insuficiente para manter o aposentado.

A terceira falha do PL 1992 refere-se à concentração de recursos no Funpresp. Todos nós, especialistas do Banco Central, que trabalhamos com finanças, sabemos que existem ganhos de escala na aglomeração de recursos para o investimento em mercados financeiros. Essa condensação de recursos permitem uma redução do risco sistêmico a partir de uma diversificação do portfólio de investimentos e de um aumento da taxa de retorno.

Entretanto, o ganho decorrente dessa concentração de recursos tem limites. É pacífico admitir que o excesso de recursos pode levar a uma leniência em sua aplicação, podendo inclusive reduzir a rentabilidade desses fundos.

Os funcionários do Banco Central defendem a manutenção daqueles fundos de previdência que já existem e que têm comprovado a sua eficiência ao longo de décadas. Além disso, defendemos a criação de vários outros fundos de previdência dentro do setor público, sempre que viáveis.

Essa medida certamente aumentaria a eficiência na aplicação dos recursos, forçando os fundos a seguirem a política de gestão adotada por aquele fundo do setor público que tem apresentado melhor resultado em suas carteiras. Também permitiria arranjos especiais para carreiras que apresentarem riscos mais elevados.

Nesse caso, por exemplo, os fundos dos policiais deveriam reservar uma quantidade de recursos maiores para riscos de vida e invalidez, que reduziriam os recursos para sua aposentadoria, mas que garantiriam um maior número de benefícios não programados, uma vez que essa carreira está submetida a atividade de maior risco que outras carreiras do setor público. Acreditamos que esta seria a melhor forma de gestão de fundos de aposentadoria dentro do setor público.

A quarta grande falha do PL 1992 refere-se à obrigatoriedade de terceirização das aplicações em instituições financeiras. O Sinal tem observado alguns planos de previdência complementar, tais como a Centrus, a Previ, a Petrus e a Funcef (restringindo a análise somente àqueles fundos ligado aos órgãos vinculados ao Poder Executivo Federal), e tem percebido que esses fundos têm conseguido administrar suas próprias carteiras, garantindo excelente rentabilidade.

Portanto, não vemos motivos para restringir a administração própria da carteira do fundo, obrigando a terceirização das aplicações. E mais, o PL 1992 diz que cada instituição financeira pode administrar até, no máximo, 40% dos recursos do Funpresp. Tendo em conta algumas simulações que falam de um fundo de aposentadoria com R\$ 500 bilhões, isto significa que o Funpresp poderia entregar cerca de R\$ 200 bilhões para serem administrados por uma instituição financeira privada, pondo em risco a aposentadoria de milhares de servidores públicos caso essa instituição venha a falir e/ou chegue a gerir de forma ineficiente ou desonesta esses recursos.

O Sinal apresentou, recentemente, nove emendas ao Plenário da Câmara, por meio do Deputado Lincoln Portela, para aprimorar o PL 1992, que foram consolidadas pelo Grupo de Trabalho montado pelo Sinal-DF, com especialistas do Banco Central, para discutir o PL 1992/07.

A seguir, apresentamos um resumo dessas emendas e anexamos a este documento o teor delas. Gostaríamos que o Grupo de Trabalho desta Egrégia Corte tivesse algum tempo para examiná-las:

- 1ª emenda – Garante que servidores que optarem pelo novo fundo poderão contar o tempo de trabalho adquirido no serviço público estadual, municipal e até mesmo na iniciativa privada.
- 2ª emenda – Garante que alterações feitas no fundo sejam válidas apenas para aqueles que aderirem após a mudança de regulamento.
- 3ª emenda – Cria a possibilidade de que órgãos e poderes possam manter os fundos existentes e criar novos fundos de pensão.
- 4ª emenda - Transforma o fundo de poupança, previsto no PL 1992/07, em um fundo de aposentadoria verdadeiro, capaz de financiar as aposentadorias por invalidez, e que garanta a renda vitalícia para os seus participantes.
- 5ª emenda – Prevê que as alíquotas de recolhimento permitam a contribuição para trabalhadores que ganhem menos que o teto da previdência. E, para os que contam com salários acima do teto, a emenda prevê a possibilidade do aumento da contribuição de 7,5% para 11%.
- 6ª emenda – Refere-se à responsabilidade de patrocinador no caso de retirada de patrocínio ou da extinção do fundo para garantir a aposentadoria dos participantes
- 7ª emenda – Propõe adaptar alguns trechos do texto apresentado pelo relator relativos à criação dos fundos de pensão por órgãos e poderes.
- 8ª emenda – Muda as regras de contribuição de servidores que ganhem até 10 salários mínimos para as normas adotadas no setor privado, reduzindo a contribuição dos salários mais baixos de 11% para 8%.

- 9ª emenda – Garante a possibilidade da portabilidade dos recursos acumulados pelo participante aposentado, estimulando a competição e incentivando a aplicação saudável e eficiente dos recursos.

Caso V.Exa. concorde com nossa solicitação, indicamos o Sr. José Ricardo da Costa e Silva, Diretor de Relações Externas do Sinal Nacional e presidente do Sinal do Distrito Federal.

José Ricardo vem acompanhando a matéria em nome do Sinal e é funcionário de carreira do Banco Central desde 1992, sempre na área de macroeconomia, onde trabalhou nas projeções macroeconômicas utilizadas pelo Comitê de Política Monetária, o COPOM, até abril deste ano, quando assumiu a presidência do Sinal-DF. É mestre em economia pela Universidade de Brasília, em assuntos internacionais pela Columbia University, em Nova Iorque, e doutor em economia pela Washington University em Saint Louis no Estado do Missouri.

Respeitosamente,

Brasília, 28 de novembro de 2011

Sergio da Luz Belsito

Presidente do Sinal Nacional